



**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
nº 01 /2021, QUE ENTRE SI METAIS DE GOIÁS
S/A – METAGO em liquidação COMO
CONTRATANTE E A Sra. MARIA JÚLIA
FERREIRA RODRIGUES COMO CONTRATADA,
NA FORMA BAIXO:**

A empresa **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO** em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A Sra. **MARIA JULIA FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, baicharel em arquitetura, inscrita no RG nº 6172609 SSP/GO, e no CPF nº 057.729.981-61, residente e domiciliada na Rua Rocas, Residencial Três Marias, Qd. 32, Lt. 12, Goiania/GO, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço para elaboração de Maquete Eletronica, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005030349, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202000005030349, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviço para Elaboração de Maquete



Eletrônica, contendo 20 imagens renderizadas e um vídeo renderizado, do imóvel pertencente a Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia – GO, conforme especificações, materiais, normas, qualidade e quantidades estabelecidas, conforme as descrições e especificações das PROPOSTAS apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), método 50-50%, sendo a primeira parcela quitada antes do início dos trabalhos, e a segunda parcela após a conclusão do trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a apresentação mediante Recibos, conferidos e atestados pelo(a) responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - serão utilizados recursos próprios da Empresa Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA



obriga-se a realizar prestar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e Proposta de preço apresentada, observando as necessidades requisitadas.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria Executiva de Liquidação do Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, relacionados aos equipamentos de impressão multifuncional.

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Sexto: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

Parágrafo Sétimo: Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução dos serviços, o qual realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE

se obriga:

Parágrafo Primeiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda e lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente recibo, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Advogada
OAB/GO 42.923



Parágrafo Quarto: Recusar Recibos ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

Parágrafo Quinto: Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade.

Parágrafo Sexto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Gestoras do Contrato e representante da CONTRATANTE, as servidoras: Sra. Letícia Constanti Simmer Hayasaki, CPF nº 032.707.781-63 e a Sra. Alyne Rodrigues de Oliveira, CPF nº 750.481.161-00.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA



de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 21 de janeiro de 2021.


Empresa Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da CASEGO em liquidação

CONTRATANTE

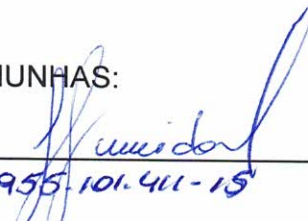


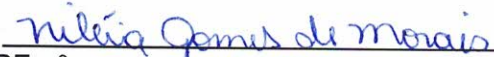
Maria Júlia Ferreira Rodrigues


CPF 057.729.981-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF n.º 955.101.411-15

2 - 
CPF n.º 998.267.981-34


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923